



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6047/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 176/2025

AUTORIA: Stefano Andrade

EMENTA: INCLUI, NO SISTEMA ONLINE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, FUNCIONALIDADES QUE PERMITAM O REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO QUANDO NÃO HOUVER VAGAS DISPONÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 176/2025, de autoria do Nobre Vereador Stefano Sbardelotti de Andrade, que objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo a inclusão de funcionalidades no sistema online de marcação de consultas médicas, permitindo o registro de solicitação de atendimento mesmo quando não houver vagas disponíveis.

O processo foi protocolado nesta Casa de Leis em 10/09/2025 e encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a devida análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 491/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A Procuradoria fundamenta que, embora a matéria (saúde) seja de interesse local (Art. 30, LOM), sua implementação afeta a organização e execução dos serviços públicos. Tal matéria enquadra-se na competência privativa do Poder Executivo, conforme o Art. 143, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a Procuradoria conclui que o Projeto Indicativo é o instrumento regimentalmente adequado, nos termos do Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). A Douta Procuradoria opinou pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa da proposição.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 491/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria versada na proposição refere-se à organização e estruturação de serviços públicos na área da saúde. Tal prerrogativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 143, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificado o vício de iniciativa, o autor utiliza-se corretamente do instrumento do Projeto Indicativo, amparado pelo Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020), que se destina a "sugerir ao Prefeito Municipal a execução de ato ou serviço público de sua competência privativa".

Dessa forma, o instrumento utilizado é constitucional e legal, não havendo óbices à sua tramitação.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão, em sua análise, verifica que a proposição atende aos requisitos formais exigidos. A estrutura da minuta de projeto de lei cumpre o disposto no Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, que exige que o Projeto Indicativo tenha "a forma de Minuta de Projeto de Lei".

A articulação dos artigos segue o padrão da LC 95/98, inclusive no uso correto da expressão "Parágrafo Único" no Art. 1º, em conformidade com o Art. 10, inciso III, da referida lei complementar.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 176/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 176/2025.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003300370038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por: INSTITUICAO P/ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

